



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2247

Autoriza o Executivo a regularizar as construções em desacordo com a legislação, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante estudo do Departamento de Obras e Serviços, as construções efetuadas em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de multas e juros em decorrência da aprovação das obras a que se refere o art. 1º. desta Lei.

§ 1º. - Somente gozarão dos benefícios do "caput" deste artigo os cidadãos que requererem a aprovação de tais obras no prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º. - Poderá o Executivo Municipal, observado o estudo sócio-econômico do contribuinte, desdobrar os valores exigidos a título de aprovação de tais obras, em até 10 (dez) parcelas que deverão ser pagas mensalmente, sendo a primeira paga no ato da retirada do projeto aprovado.

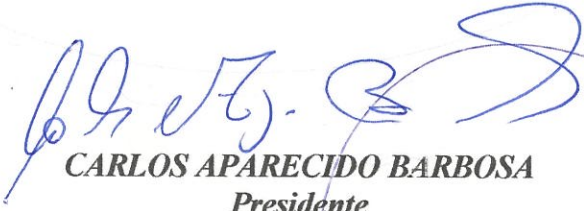
Art. 3º. - A partir desta data, fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar construções no alinhamento das quadras que complementares as quadras de loteamentos existentes, aprovados anteriormente à Lei nº. 1156, de 26 de maio de 1981.

Art. 4º. - O Executivo deverá realizar a divulgação da referida lei, através de todos os meios disponíveis, especialmente a imprensa escrita e falada existente no Município.

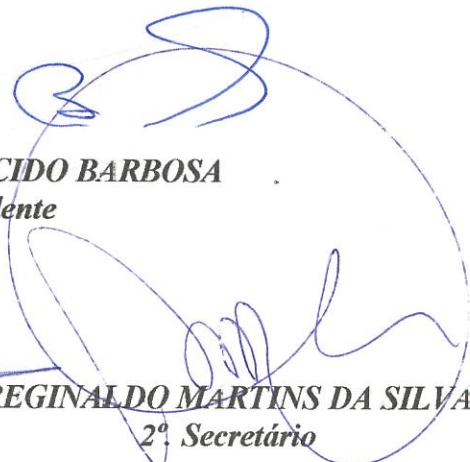
Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de outubro de 2003.

RECEBI
Cordeirópolis, 22 de 10 de 2003
Natalia


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º Secretário